



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.022/2022.

Dispõe sobre a alteração da carga horária e nomenclatura do cargo de Advogado (a) da Câmara Municipal de Juína, revoga os §§ 5º e 6º do Art. 10, altera anexos da Lei Complementar nº 1.751/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Advogado (a) da Câmara Municipal, previsto na Lei Complementar nº 1.751/2017, passa a ter jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos proporcionais à modificação da carga horária, e fica alterada sua nomenclatura para "Procurador (a) Legislativo da Câmara Municipal de Juína".

Art. 2º Fica extinta a vaga e declarado em extinção o cargo público efetivo de jardineiro constante na Lei Complementar nº 1.751/2017.

Parágrafo único: O cargo ocupado será extinto à medida que ocorrer sua vacância, assegurado a seu ocupante todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Art. 3º É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado para preenchimento do cargo em extinção identificado no artigo acima.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 5º e 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 1.751/2017.

Art. 5º A TABELA 1, do ANEXO I – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, do GRUPO OCUPACIONAL – ALFABETIZADO/ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO SERVIÇOS OPERACIONAIS, da Lei Complementar nº 1.751/2017, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 6º A TABELA 4, do ANEXO I – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, do GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR, da Lei Complementar nº 1.751/2017, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7º A TABELA DO GRUPO OCUPACIONAIS/ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ALFABETIZADO – JARDINEIRO, do ANEXO IV, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 8º A TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL/ENSINO SUPERIOR – ADVOGADO (a), do ANEXO IV, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 9º. O ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CAS e CAI, com a inclusão das atribuições do cargo de Assessor de Eventos e Comunicação Social, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO III, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 10. O ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – TABELA 3 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – SAD, CARGO: ADVOGADO (a), passa a vigorar como estabelecido no ANEXO III, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 11. O ANEXO VI – ORGANOGRAMA, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, no que lhe couber, autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, bem como baixar atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir da sua publicação.

Art. 13. As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme o caso, autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou a de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320/1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 14. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 15. A apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e do Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 é parte integrante da presente lei.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de junho de 2022.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

ANEXO I **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

TABELA 1 GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
ALFABETIZADO / ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 (quarenta) HORAS	Jardineiro (em extinção)	R\$ 2.893,98	01
	TOTAL DE VAGAS		01

TABELA 2 GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
ENSINO FUNDAMENTAL SERVIÇOS ELEMENTARES 40 (quarenta) HORAS	Operador de Áudio e Vídeo	R\$ 3.390,57	01
	Vigia	R\$ 2.673,44	02
	Zelador (a)	R\$ 2.421,49	03
	Motorista	R\$ 2.281,77	01
	Recepcionista / Telefonista	R\$ 2.281,77	01
	Continuo	R\$ 2.193,16	01
	Auxiliar de infraestrutura	R\$ 2.421,46	01
	TOTAL DE VAGAS		10

TABELA 3 GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
ENSINO MÉDIO SERVIÇOS LEGISLATIVO /ADMINISTRATIVO 40 (quarenta) HORAS	Assistente Legislativo	R\$ 5.447,29	01
	Agente Administrativo	R\$ 3.658,63	01
	TOTAL DE VAGAS		02

TABELA 4 GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
NÍVEL SUPERIOR 40 (quarenta) HORAS	Controlador Interno - Curso Superior em Ciências Contábil, Direito, Administração ou Economia com Registro em seus respectivos conselhos.	R\$ 10.214,01	01
	Contador - Curso Superior em Ciências Contábil, com Registro em seu respectivo conselho.	R\$ 10.294,25	01
	Procurador (a) Legislativo - Curso superior em ciências jurídicas e Registro na OAB	R\$ 10.575,50	01
	TOTAL DE VAGAS		03



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

A N E X O I V

GRUPOS OCUPACIONAIS - TABELAS DE VENCIMENTO

NIVEL	A	B	C	D	E
2%	0%	5%	10%	15%	20%
GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS ELEMENTARES / ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO / ALFABETIZADO-JARDINEIRO – EM EXTINÇÃO					
1	2.893,98	3.038,68	3.183,38	3.328,08	3.472,78
2	2.951,86	3.099,45	3.247,05	3.394,64	3.542,23
3	3.010,90	3.161,44	3.311,99	3.462,53	3.613,08
4	3.071,11	3.224,67	3.378,23	3.531,78	3.685,34
5	3.132,54	3.289,16	3.445,79	3.602,42	3.759,04
6	3.195,19	3.354,95	3.514,71	3.674,47	3.834,23
7	3.259,09	3.422,05	3.585,00	3.747,96	3.910,91
8	3.324,27	3.490,49	3.656,70	3.822,91	3.989,13
9	3.390,76	3.560,30	3.729,83	3.899,37	4.068,91
10	3.458,57	3.631,50	3.804,43	3.977,36	4.150,29
11	3.527,75	3.704,13	3.880,52	4.056,91	4.233,29
12	3.598,30	3.778,22	3.958,13	4.138,05	4.317,96
13	3.670,27	3.853,78	4.037,29	4.220,81	4.404,32
14	3.743,67	3.930,86	4.118,04	4.305,22	4.492,41
15	3.818,55	4.009,47	4.200,40	4.391,33	4.582,25
16	3.894,92	4.089,66	4.284,41	4.479,15	4.673,90
17	3.972,81	4.171,46	4.370,10	4.568,74	4.767,38
18	4.052,27	4.254,88	4.457,50	4.660,11	4.862,72
19	4.133,32	4.339,98	4.546,65	4.753,31	4.959,98
20	4.215,98	4.426,78	4.637,58	4.848,38	5.059,18
21	4.300,30	4.515,32	4.730,33	4.945,35	5.160,36
22	4.386,31	4.605,62	4.824,94	5.044,25	5.263,57
23	4.474,03	4.697,74	4.921,44	5.145,14	5.368,84
24	4.563,51	4.791,69	5.019,87	5.248,04	5.476,22
25	4.654,79	4.887,52	5.120,26	5.353,00	5.585,74
26	4.747,88	4.985,27	5.222,67	5.460,06	5.697,46
27	4.842,84	5.084,98	5.327,12	5.569,26	5.811,41
28	4.939,70	5.186,68	5.433,66	5.680,65	5.927,63
29	5.038,49	5.290,41	5.542,34	5.794,26	6.046,19
30	5.139,26	5.396,22	5.653,18	5.910,15	6.167,11
31	5.242,04	5.504,15	5.766,25	6.028,35	6.290,45
32	5.346,89	5.614,23	5.881,57	6.148,92	6.416,26
33	5.453,82	5.726,51	5.999,21	6.271,90	6.544,59
34	5.562,90	5.841,04	6.119,19	6.397,33	6.675,48
35	5.674,16	5.957,87	6.241,57	6.525,28	6.808,99



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GRUPO OCUPACIONAL/ ENSINO SUPERIOR

PROCURADOR (a) LEGISLATIVO

CLASSE	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	400 (quatrocentas) horas curso de aperfeiçoamento	1 (uma) Pós-Graduação	2 (duas) Pós-Graduação	mestrado
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	10.575,50	11.104,28	11.633,05	12.161,83	12.690,60
2	10.787,01	11.326,36	11.865,71	12.405,06	12.944,41
3	11.002,75	11.552,89	12.103,03	12.653,16	13.203,30
4	11.222,81	11.783,95	12.345,09	12.906,23	13.467,37
5	11.447,26	12.019,62	12.591,99	13.164,35	13.736,71
6	11.676,21	12.260,02	12.843,83	13.427,64	14.011,45
7	11.909,73	12.505,22	13.100,70	13.696,19	14.291,68
8	12.147,93	12.755,32	13.362,72	13.970,11	14.577,51
9	12.390,88	13.010,43	13.629,97	14.249,52	14.869,06
10	12.638,70	13.270,64	13.902,57	14.534,51	15.166,44
11	12.891,48	13.536,05	14.180,62	14.825,20	15.469,77
12	13.149,30	13.806,77	14.464,24	15.121,70	15.779,17
13	13.412,29	14.082,91	14.753,52	15.424,13	16.094,75
14	13.680,54	14.364,56	15.048,59	15.732,62	16.416,64
15	13.954,15	14.651,86	15.349,56	16.047,27	16.744,98
16	14.233,23	14.944,89	15.656,55	16.368,22	17.079,88
17	14.517,90	15.243,79	15.969,68	16.695,58	17.421,47
18	14.808,25	15.548,67	16.289,08	17.029,49	17.769,90
19	15.104,42	15.859,64	16.614,86	17.370,08	18.125,30
20	15.406,51	16.176,83	16.947,16	17.717,48	18.487,81
21	15.714,64	16.500,37	17.286,10	18.071,83	18.857,56
22	16.028,93	16.830,38	17.631,82	18.433,27	19.234,72
23	16.349,51	17.166,98	17.984,46	18.801,93	19.619,41
24	16.676,50	17.510,32	18.344,15	19.177,97	20.011,80
25	17.010,03	17.860,53	18.711,03	19.561,53	20.412,03
26	17.350,23	18.217,74	19.085,25	19.952,76	20.820,27
27	17.697,23	18.582,09	19.466,96	20.351,82	21.236,68
28	18.051,18	18.953,74	19.856,30	20.758,85	21.661,41
29	18.412,20	19.332,81	20.253,42	21.174,03	22.094,64
30	18.780,45	19.719,47	20.658,49	21.597,51	22.536,53
31	19.156,05	20.113,86	21.071,66	22.029,46	22.987,27
32	19.539,18	20.516,13	21.493,09	22.470,05	23.447,01
33	19.929,96	20.926,46	21.922,95	22.919,45	23.915,95
34	20.328,56	21.344,99	22.361,41	23.377,84	24.394,27
35	20.735,13	21.771,89	22.808,64	23.845,40	24.882,16



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

TABELA 1

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CAS e CAI

CARGO: ASSESSOR DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Requisitos para investidura: Ensino Médio e conhecimento notório

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Sumário das Atribuições: Executar tarefas de natureza complexas e especializadas, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

Atribuições:

- ✓ Dar assistência direta aos membros do Legislativo Municipal;
- ✓ Manter diálogo com o Poder Executivo Municipal e entidades representativas;
- ✓ Garantir cobertura imparcial e democrática de todas as atividades da Casa, inclusive a cobertura jornalística dos pronunciamentos em plenário;
- ✓ Supervisionar e auxiliar nas publicações institucionais da Câmara de forma imparcial e democrática;
- ✓ Organizar a realização de coletivas de imprensa realizadas pela Câmara Municipal;
- ✓ Coordenar a recepção de visitas oficiais de autoridades, bem como personagens ilustres;
- ✓ Fiscalizar e controlar o processo de redação e digitação de correspondências, convites, cartões e outros documentos referentes às atividades cerimoniais;
- ✓ Coordenar as atividades de organização e execução, elaboração de cerimonial e do protocolo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, de instalação da legislatura, itinerantes, bem como de congressos, seminários e simpósios promovidos pela Câmara Municipal;
- ✓ Assessorar a Mesa Diretora nas questões de cerimonial e protocolo de eventos cívicos e demais eventos solenes realizados pela Câmara Municipal;
- ✓ Orientar e assessorar a Mesa Diretora no procedimento de elaboração dos roteiros das sessões solenes e das audiências públicas e demais questões de sua competência;
- ✓ Registrar compromissos e informações junto a Mesa Diretora e Vereadores;
- ✓ Assessorar o Diretor Geral e a Mesa Diretora em todas as questões que lhe competirem;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- ✓ Realizar o correto desenvolvimento dos trabalhos de comunicação social e de ações institucionais;
- ✓ Realizar as atividades de comunicação institucional e legal, de criação e produção de notícias e redações jornalísticas, de acesso à informação e transparência, de áudio, vídeo e das demais atividades relacionadas com comunicação social;
- ✓ Realizar estudo de demanda para contratação de serviços a serem prestados por agências ou veículos de comunicação e publicidade e apresentar à Presidência;
- ✓ Assessorar a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara, além de propor meios para a melhoria do processo de disponibilização e acesso a informação, conforme legislação vigente;
- ✓ Desenvolver programas institucionais com vistas a promover o nome do Poder Legislativo através da integração da comunidade com os trabalhos parlamentares;
- ✓ Realizar as atividades de divulgação, imprensa e relações públicas da Câmara Municipal, redigindo e/ou supervisionando as informações acerca dos serviços do Legislativo Municipal, respondendo tecnicamente pelas matérias, publicações, divulgações e demais assuntos de comunicação ou jornalísticos;
- ✓ Realizar a política de comunicação social do Poder Legislativo, impedindo a caracterização de promoção pessoal de servidores e vereadores ou a inobservância da legislação vigente;
- ✓ Determinar a gravação, edição e reprodução de vídeos e textos em geral, bem como a operação dos equipamentos e sistemas informatizados ou de áudio e vídeo utilizados em plenário, reuniões e eventos em geral;
- ✓ Determinar a cobertura jornalística ou de comunicação social das atividades e atos de caráter público da Câmara Municipal;
- ✓ Identificar informações, ações, situações ou fenômenos com potencial editorial ou jornalístico, organizando-as e divulgando-as, sempre que necessário;
- ✓ Assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à propaganda e publicidade;
- ✓ Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;
- ✓ Cumprir e fazer cumprir as determinações de superior hierárquicos;
- ✓ Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva diretoria;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- ✓ Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

TABELA 3 -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – SAD

CARGO: PROCURADOR (a) LEGISLATIVO

Requisitos para investidura: Curso superior em ciências jurídicas e registro na OAB

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Sumário das Atribuições: Executa tarefas de natureza complexas e especializadas, que requerem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

Atribuições:

- ✓ Representar em juízo ou fora dele o Poder Legislativo nas ações em que este for autor, réu, ou interessado, acompanhando o andamento do processo e prestando assistência jurídica para defender os direitos ou interesses do mencionado Poder;
- ✓ Analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;
- ✓ Examinar e emitir pareceres sobre anteprojatos de normas e atos oficiais internos da Câmara Municipal ou de interesse desta;
- ✓ Propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo;
- ✓ Manifestar sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais;
- ✓ Elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da entidade;
- ✓ Assistir o Legislativo na elaboração e interpretação de contratos;
- ✓ Realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da entidade;
- ✓ Prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da administração pública;
- ✓ Auxiliar a Câmara num todo na elaboração legislativa e administrativa;
- ✓ Ajudar as comissões da Câmara na elaboração de pareceres e análises das matérias em tramitação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- ✓ Analisar e emitir parecer a todas as matérias em tramitação na Câmara (projetos de Lei, resolução, decretos, licitações, CPIs);
- ✓ Emitir parecer nos processos licitatórios;
- ✓ Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- ✓ Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia;
- ✓ Emitir parecer, de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade;
- ✓ Planejar, selecionar e propor aquisição de livros, periódicos, publicações e congêneres na área jurídica;
- ✓ Atuar no Processo Administrativo e no Processo Legislativo;
- ✓ Exarar instruções em projetos sujeitos à apreciação das Comissões, sugerindo modificações necessárias, abordando os aspectos jurídicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, nos termos do Regimento Interno;
- ✓ Manter o arquivo da legislação sob sua responsabilidade; e,
- ✓ Participar das sessões plenárias, Ordinárias e extraordinárias junto à mesa diretora.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

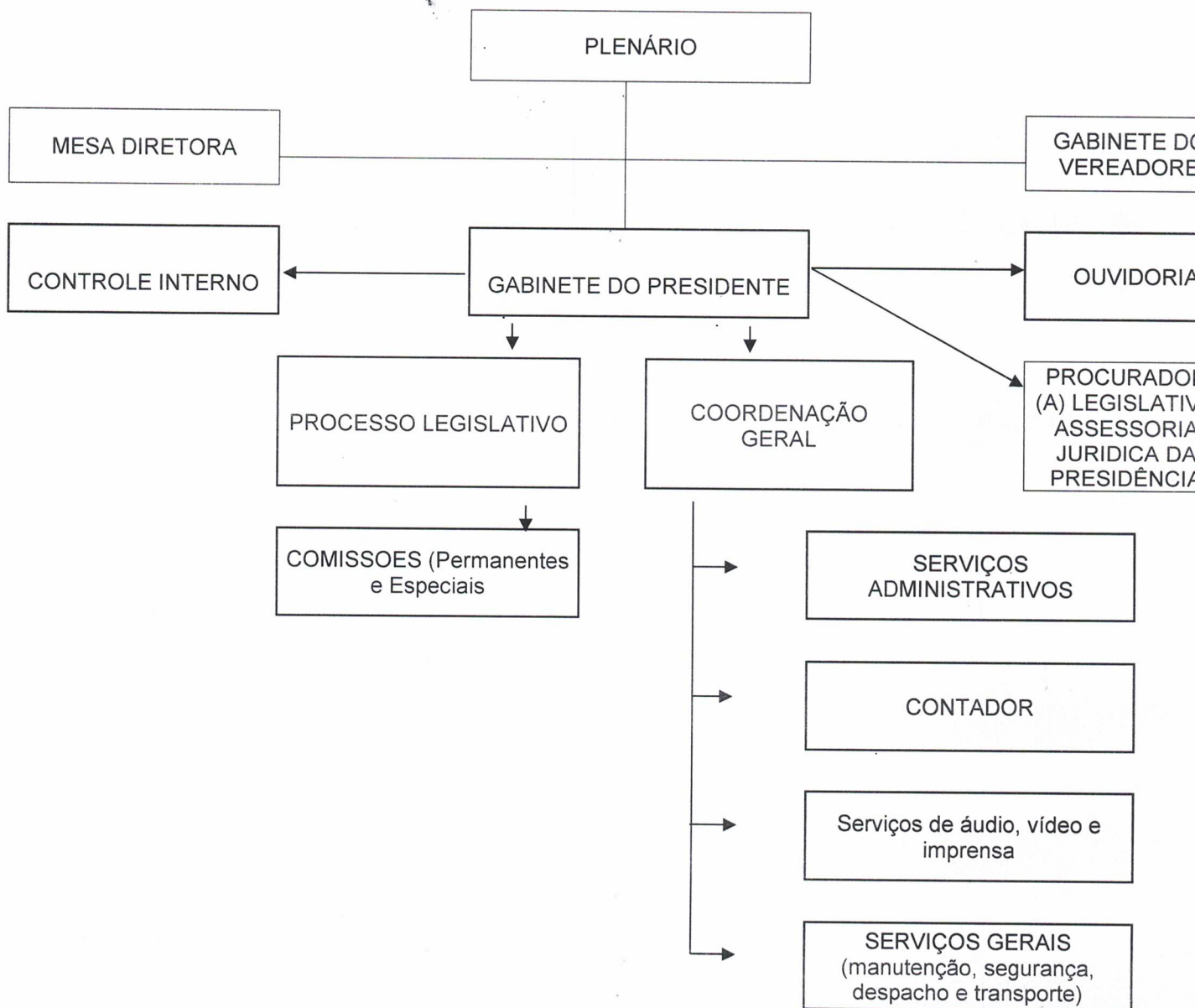
PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

(lei complementar n.º ____/____)

ORGANOGRAMA



PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.022/2022.

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.022/2022.

Dispõe sobre a alteração da carga horária e nomenclatura do cargo de Advogado (a) da Câmara Municipal de Juína, revoga os §§ 5º e 6º do Art. 10, altera anexos da Lei Complementar nº 1.751/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Advogado (a) da Câmara Municipal, previsto na Lei Complementar nº 1.751/2017, passa a ter jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos proporcionais à modificação da carga horária, e fica alterada sua nomenclatura para "Procurador (a) Legislativo da Câmara Municipal de Juína".

Art. 2º Fica extinta a vaga e declarado em extinção o cargo público efetivo de jardineiro constante na Lei Complementar nº 1.751/2017.

Parágrafo único: O cargo ocupado será extinto à medida que ocorrer sua vacância, assegurado a seu ocupante todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Art. 3º É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado para preenchimento do cargo em extinção identificado no artigo acima.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 5º e 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 1.751/2017.

Art. 5º A TABELA 1, do ANEXO I – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, do GRUPO OCUPACIONAL – ALFABETIZADO/ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO SERVIÇOS OPERACIONAIS, da Lei Complementar nº 1.751/2017, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 6º A TABELA 4, do ANEXO I – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, do GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR, da Lei Complementar nº 1.751/2017, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 7º A TABELA DO GRUPO OCUPACIONAIS/ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ALFABETIZADO – JARDINEIRO, do ANEXO IV, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 8º A TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL/ENSINO SUPERIOR – ADVOGADO (a), do ANEXO IV, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 9º. O ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CAS e CAI, com a inclusão das atribuições do cargo de Assessor de Eventos e Comunicação Social, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO III, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 10. O ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – TABELA 3 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – SAD, CARGO: ADVOGADO (a), passa a vigorar como estabelecido no ANEXO III, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 11. O ANEXO VI – ORGANOGRAMA, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, no que lhe couber, autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, bem como baixar atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir da sua publicação.

Art. 13. As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme o caso, autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou a de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320/1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 14. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 15. A apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e do Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 é parte integrante da presente lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de junho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 1 GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
-------------------------------	---------------------	---------------------------	-------

ALFABETIZADO / ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Jardineiro (em extinção)	R\$ 2.893,98	01
SERVIÇOS OPERACIONAIS	TOTAL DE VAGAS		01
40 (quarenta) HORAS			

TABELA 2 GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
ENSINO FUNDAMENTAL SERVIÇOS ELEMENTARES 40 (quarenta) HORAS	Operador de Áudio e Vídeo	R\$ 3.390,57	01
	Vigia	R\$ 2.673,44	02
	Zelador (a)	R\$ 2.421,49	03
	Motorista	R\$ 2.281,77	01
	Recepcionista / Telefonista	R\$ 2.281,77	01
	Continuo	R\$ 2.193,16	01
	Auxiliar de infraestrutura	R\$ 2.421,46	01
	TOTAL DE VAGAS		10

TABELA 3 GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
ENSINO MÉDIO SERVIÇOS LEGISLATIVO / ADMINISTRATIVO 40 (quarenta) HORAS	Assistente Legislativo	R\$ 5.447,29	01
	Agente Administrativo	R\$ 3.658,63	01
	TOTAL DE VAGAS		02

TABELA 4 GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
NÍVEL SUPERIOR 40 (quarenta) HORAS	Controlador Interno - Curso Superior em Ciências Contábil, Direito, Administração ou Economia com Registro em seus respectivos conselhos.	R\$ 10.214,01	01
	Contador - Curso Superior em Ciências Contábil, com Registro em seu respectivo conselho.	R\$ 10.294,25	01
	Procurador (a) Legislativo - Curso superior em ciências jurídicas e Registro na OAB	R\$ 10.575,50	01
	TOTAL DE VAGAS		03

ANEXO II

ANEXO IV

GRUPOS OCUPACIONAIS - TABELAS DE VENCIMENTO

NÍVEL	A	B	C	D	E
2%	0%	5%	10%	15%	20%

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS ELEMENTARES / ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO / ALFABETIZADO- JARDINEIRO – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL/ ENSINO SUPERIOR
PROCURADOR (a) LEGISLATIVO

ANEXO III

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

TABELA 1

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CAS e CAI

CARGO: ASSESSOR DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL Requisitos para investidura: Ensino Médio e conhecimento notório Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais Sumário das Atribuições: Executar tarefas de natureza complexas e especializadas, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato. Atribuições: - ü Dar assistência direta aos membros do Legislativo Municipal; - ü Manter diálogo com o Poder Executivo Municipal e entidades representativas; - ü Garantir cobertura imparcial e democrática de todas as atividades da Casa, inclusive a cobertura jornalística dos pronunciamentos em plenário; - ü Supervisionar e auxiliar nas publicações institucionais da Câmara de forma imparcial e democrática; - ü Organizar a realização de coletivas de imprensa realizadas pela Câmara Municipal; - ü Coordenar a recepção de visitas oficiais de autoridades, bem como personagens ilustres; - ü Fiscalizar e controlar o processo de redação e digitação de correspondências, convites, cartões e outros documentos referentes às atividades cerimoniais; - ü Coordenar as atividades de organização e execução, elaboração de cerimonial e do protocolo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, de instalação da legislatura, itinerantes, bem como de congressos, seminários e simpósios promovidos pela Câmara Municipal; - ü Assessorar a Mesa Diretora nas questões de cerimonial e protocolo de eventos cívicos e demais eventos solenes realizados pela Câmara Municipal; - ü Orientar e assessorar a Mesa Diretora no procedimento de elaboração dos roteiros das sessões solenes e das audiências públicas e demais questões de sua competência; - ü Registrar compromissos e informações junto a Mesa Diretora e Vereadores; - ü Assessorar o Diretor Geral e a Mesa Diretora em todas as questões que lhe competirem; - ü Realizar o correto desenvolvimento dos trabalhos de comunicação social e de ações institucionais; - ü Realizar as atividades de comunicação institucional e legal, de criação e produção de notícias e redações jornalísticas, de acesso à informação e transparência, de áudio, vídeo e das demais atividades relacionadas com comunicação social; - ü Realizar estudo de demanda para contratação de serviços a serem prestados por agências ou veículos de comunicação e publicidade e apresentar à Presidência; - ü Assessorar a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara, além de propor meios para a melhoria do processo de disponibilização e acesso a informação, conforme legislação vigente; - ü Desenvolver programas institucionais com vistas a promover o nome do Poder Legislativo através da integração da comunidade com os trabalhos parlamentares; - ü Realizar as atividades de divulgação, imprensa e relações públicas da Câmara Municipal, redigindo e/ou supervisionando as informações acerca dos serviços do Legislativo Municipal, respondendo tecnicamente pelas matérias, publicações, divulgações e demais assuntos de comunicação ou jornalísticos;

- ũ Realizar a política de comunicação social do Poder Legislativo, impedindo a caracterização de promoção pessoal de servidores e vereadores ou a inobservância da legislação vigente;
 ũ Determinar a gravação, edição e reprodução de vídeos e textos em geral, bem como a operação dos equipamentos e sistemas informatizados ou de áudio e vídeo utilizados em plenário, reuniões e eventos em geral;
 ũ Determinar a cobertura jornalística ou de comunicação social das atividades e atos de caráter público da Câmara Municipal;
 ũ Identificar informações, ações, situações ou fenômenos com potencial editorial ou jornalístico, organizando-as e divulgando-as, sempre que necessário;
 ũ Assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à propaganda e publicidade;
 ũ Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;
 ũ Cumprir e fazer cumprir as determinações de superior hierárquicos;
 ũ Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva diretoria;
 ũ Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

TABELA 3 -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – SAD

CARGO: PROCURADOR (a) LEGISLATIVO

Requisitos para investidura: Curso superior em ciências jurídicas e registro na OAB

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Sumário das Atribuições: Executa tarefas de natureza complexas e especializadas, que requerem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

Atribuições:

- ü Representar em juízo ou fora dele o Poder Legislativo nas ações em que este for autor, réu, ou interessado, acompanhando o andamento do processo e prestando assistência jurídica para defender os direitos ou interesses do mencionado Poder;
- ü Analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciais, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;
- ü Examinar e emitir pareceres sobre anteprojetos de normas e atos oficiais internos da Câmara Municipal ou de interesse desta;
- ü Propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo;
- ü Manifestar sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais;
- ü Elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da entidade;
- ü Assistir o Legislativo na elaboração e interpretação de contratos;
- ü Realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da entidade;
- ü Prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da administração pública;
- ü Auxiliar a Câmara num todo na elaboração legislativa e administrativa;
- ü Ajudar as comissões da Câmara na elaboração de pareceres e análises das matérias em tramitação;
- ü Analisar e emitir parecer a todas as matérias em tramitação na Câmara (projetos de Lei, resolução, decretos, licitações, CPIs);
- ü Emitir parecer nos processos licitatórios;
- ü Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- ü Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia;
- ü Emitir parecer, de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade;
- ü Planejar, selecionar e propor aquisição de livros, periódicos, publicações e congêneres na área jurídica;
- ü Atuar no Processo Administrativo e no Processo Legislativo;
- ü Exarar instruções em projetos sujeitos à apreciação das Comissões, sugerindo modificações necessárias, abordando os aspectos jurídicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, nos termos do Regimento Interno;
- ü Manter o arquivo da legislação sob sua responsabilidade; e,
- ü Participar das sessões plenárias, Ordinárias e extraordinárias junto à mesa diretora.

ANEXO VI

(lei complementar n.º ____ / ____)

ORGANOGRAMA

[illegible]

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N.º 2.030/2022.

LEI N.º 2.030/2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.904/2019, que criou o Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - FUMPGM, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.904/2019, passa vigorar com a seguinte redação:

I – 65% (sessenta e cinco por cento), para os programas de trabalho que trata o art. 2.º, da presente Lei; e,

II – 35% (trinta e cinco por cento), para ser rateados, em partes iguais, entre o Procurador Geral do Município e os Procuradores Municipais do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Os §§ 2.º, 5.º e 6.º, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.904/2019, passa vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º Nenhum destinatário de honorários de sucumbência, poderá receber a soma do valor de honorários com o valor de seus vencimentos, *quantum* superior a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, considerado para todos os efeitos, a valor total recebido no exercício financeiro, deduzidas do cálculo, para todos os efeitos legais, as gratificações previstas em Lei.